



LEI Nº 2.711/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE,
A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM TRANSTORNO DE
ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)
DA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barbalha/CE, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visando garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Das Informações Contidas na CIPTEA

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento próprio, assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Do Prazo de Validade

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista, deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem de pessoas que se identificaram como possuidores de Transtorno do Espectro Autista, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 4º - Além das informações que deverão constar na CIPTEA previstas no art. 2º, inciso I a IV, também deverá constar a seguinte informação na respectiva carteira: “ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.



Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, será expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O interessado ou seu representante legal deverão apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos, acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de doações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 18 de abril de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 18/04/2023
Maria Nect dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 0843074 -